

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002480

DE: 29/06/2018

INTERESSADO: Centro Educacional de Jovens e Adultos Arco-Íris

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 024/2019**1. Histórico**

O Centro Educacional de Jovens e Adultos Arco-Íris, mantido pelo Conselho Escolar Centro de Educação de Jovens e Adultos Arco-Íris, inscrito no CNPJ sob o N. 02.541.051/0001-56, localizado na Rua Dom Fernando, Qd. C1, Lt. 1-4, S/N, Chácara do Governador, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa a partir deste ano letivo de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 03/04;
- ✓ Plano de Ação, fls. 05/10;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 11/12;
- ✓ CNPJ, fls. 13/14;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 15;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 16/17;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 18/25;
- ✓ Educacenso, fl. 26;
- ✓ IDEB, fl. 27;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 28/29 e 78/79;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 30/77;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 80;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 81/123;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 124/126;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002480

DE: 29/06/2018

INTERESSADO: Centro Educacional de Jovens e Adultos Arco- Íris

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Declaração Relacionada aos Alvarás, fl. 127;
- ✓ Justificativa da Eja- 1ª etapa, fl. 128.

2. Análise

O **Colégio Estadual Arco Íris** obteve a validação, credenciamento, autorização e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 99/2016 com vigência de até 31/12/2018, fls. 124/126.

Vale ressaltar que a unidade escolar está requerendo a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA-1ª etapa para o ano letivo de 2019. Requer também o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Relacionado ao alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros, foi informado pela diretora da unidade escolar, que não foi apresentado os mesmos, devido estar assumindo recentemente a direção da unidade escolar e da necessidade urgente de expedição de certificados do ENEM, ENCCEJA e demais alunos concluintes do ensino médio e EJA, fl. 127.

A unidade escolar dispõe de secretaria, direção, coordenação, salas de aula, cozinha, salas de professores, laboratório de informática, quadra de esportes descoberta, banheiros adaptados para portadores de mobilidade reduzida, biblioteca escolar com 1.400 exemplares de livros didáticos e 2.000 livros literários, com última aquisição de livros didáticos em 2018.

Nas fls. 18/25, consta os dados estatísticos. E na fl. 26 constam informações do Ideb.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002480

DE: 29/06/2018

INTERESSADO: Centro Educacional de Jovens e Adultos Arco-Íris

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 20 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 24 professores 02 ainda estão cursando e 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional de Jovens e Adultos Arco-Íris**, mantido pelo Conselho Escolar Centro de Educação de Jovens e Adultos Arco-Íris, inscrito no CNPJ sob o N. 02.541.051/0001-56, localizado na Rua Dom Fernando, Qd. C1, Lt. 1-4, Chácara do Governador, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002480

DE: 29/06/2018

INTERESSADO: Centro Educacional de Jovens e Adultos Arco-Íris

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, a partir de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002480

DE: 29/06/2018

INTERESSADO: Centro Educacional de Jovens e Adultos Arco-Íris

ASSUNTO: Renovação

do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
EM SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO Nº	<u>024/2019</u>
REALIZADA EM	<u>25</u> de <u>Janeiro</u> de <u>2019</u>
PREZIDENTE	<i>[Assinatura]</i>